



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 194 /2022

Institui mês da saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Maracanaú – CE

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Institui no município de Maracanaú – CE, o mês da saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º. O mês da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Maracanaú – CE.

Art. 3º. As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica deverão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º. O mês da saúde oftalmológica nas escolas será realizada anualmente, no mês de maio.

Art. 5º. A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 02 DE MAIO DE 2022.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

**IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares, esta iniciativa pretende garantir aos alunos da rede pública de ensino a garantia de atendimento médico em uma especialidade tão necessária para a educação.

Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamentos inadequados, muitas vezes com químicos pesados e agressivos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) "80% de todos os casos de cegueira podem ser prevenidos ou tratados". Segundo suas estimativas, 180 milhões de pessoas sejam deficientes visuais, mas projetam que até 2.020 esses números dobrem.

O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável.

De acordo com informações da OMS, daqueles oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de informações que permitem impedir a cegueira e os outros sessenta por cento (60%) são resultantes de tratamentos para que a visão seja restaurada.

Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município. Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, pelo menos em um mês ao ano, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que podem prejudicar o avanço escolar de nossos alunos.

Dentre as doenças que este profissional de saúde pode diagnosticar está o tracoma, que é a principal causa evitável de cegueira no mundo e é muito contagioso, verificar a necessidade de suplementos de vitamina. A para a prevenção da cegueira infantil ou a necessidade do uso de óculos e até mesmo a existência da catarata infantil, onde o tratamento só é adequado, ou preferível pelos médicos, quando a criança atinge seus seis anos de idade, além de muitos outros tipos de doença.

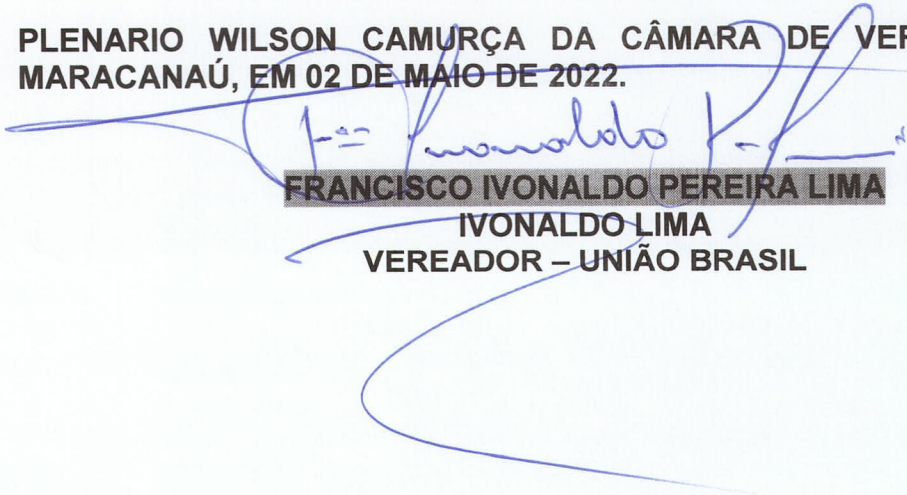


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças. Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde oftalmológica, já que no sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar a efetivação do direito à saúde e que a criança e o adolescente tem direito a proteção à sua saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que lhe permitam um desenvolvimento e uma existência digna e sadia.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 02 DE MAIO DE 2022.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL